CONTRATO Nº 007/2023/SEMF/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 – DPE/PI ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – CLC/DPE/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009016/2023-65

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 07.417.938/0001-50, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, inscrito sob o CPF nº 305.916.193-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.417.938/0001-50, com sede na Rua Batalha, nº 2920, Bairro Real Copagre, Teresina – PI, CEP 64.007-645, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Joanildo Pereira Barros, CPF nº 347.709.683-53 e RG nº 841.844 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, tudo para atendimento à Secretaria de Finanças – SEMF. As especificações são as constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem em TERMO DE LIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTERNA Nº 002/2023/DPE/PI oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – CLC/DPE/PI e Processo Administrativo nº 00043.009016/2023-65.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor total de R$601.001,20 (seiscentos e um mil, um real e vinte centavos), abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)
1	Instalação de máquina de 7.000 a 12.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	50	778,99	38.949,50
2	Instalação de máquina de 18.000 a 30.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	150	1.296,99	194.548,50
3	Instalação de máquina de 36.000 a 60.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	30	1.989,99	59.699,70
4	Desinstalação de máquina de 7.000 a 12.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	50	96,99	4.849,50
5	Desinstalação de máquina de 18.000 a 30.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	150	113,99	17.098,50
6	Manutenção (lavagem da evaporadora e da condensadora) de máquina de 7.000 a 12.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	50	99,99	4.999,50
7	Manutenção (lavagem da evaporadora e da condensadora) de máquina de 18.000 a 30.000 BTUs (até 20 metros)	Serv.	Unid.	150	118,99	17.848,50
8	Manutenção (lavagem da evaporadora e condensadora) de máquina de 31.000 a 60.000 BTUs (até 20 metros) Piso e teto	Serv.	Unid.	30	196,99	5.909,70
9	Manutenção (lavagem da evaporadora e condensadora) de máquina de 7.000 de 30.000 a 60.000 BTUs	Serv.	Unid.	25	279,99	6.999,75
10	Troca de capacitor 7.000 a 12.000 BTUs	DUGOLD	Unid.	45	62,99	2.834,55
11	Troca de capacitor 18.000 a 30.000 BTUs	DUGOLD	Unid.	90	69,99	6.299,10
12	Troca de capacitor 3.1000 a 60.000 BTUs	DUGOLD	Unid.	25	88,99	2.224,75
13	Troca de capacitor tipo Gaveta 7.000 a 10.000 BTUs	DUGOLD	Unid.	25	54,99	1.374,75
14	Troca de capacitor tipo Gaveta 12.000 a 31.000 BTUs	DUGOLD	Unid.	25	73,99	1.849,75
15	Recarga de Gás 7.000 a 12.000 BTUs	EOS	Unid.	60	149,99	8.999,40
16	Recarga de Gás 18.000 a 30.000 BTUs	EOS	Unid.	110	219,99	24.198,90
17	Recarga de Gás 31.000 a 60.000 BTUs	EOS	Unid.	30	352,99	10.589,70

	BTUs (com peça)					
19	Troca de Compressor 18.000 a 30.000 BTUs (com peça)	Sanyo	Unid.	75	885,99	66.449,25
20	Troca de Compressor 31000 a 60000 BTUs (com peça)	Sanyo	Unid.	10	1.847,99	18.479,90
21	Troca de Ventilador 7.000 a 12.000 BTUs	Gree	Unid.	30	231,99	6.959,70
22	Troca de Ventilador 18.000 a 30.000 BTUs	Samsung	Unid.	40	267,99	10.719,60
23	Troca de Ventilador 31.000 a 60.000 BTUs	Samsung	Unid.	15	399,99	5.999,85
24	Troca de Sensor	DUGOLD	Unid.	70	73,99	5.179,30
25	Troca de Placa	Hulter	Unid.	40	209,99	8.399,60
26	Reparo de Ruídos	Serv.	Unid.	25	90,99	2.274,75
27	Reparo de vazamento	Serv.	Unid.	35	223,33	7.816,55
28	Isolamento da Tubulação (até 20 metros) Apenas manutenção	Serv.	Unid.	50	90,00	4.500,00
29	Troca de Tubulação de cobre (até 20 metros) Apenas manutenção	Serv.	Unid.	110	349,99	38.498,90
VALOR TOTAL					**601.001,20**	

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas unidades da SEMF localizadas nesta Capital, conforme Programa de Manutenção, Operação, e Controle nos Aparelhos de Ar Condicionados, e disposições do Termo de Referência.

5.2. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Edital, bem como recomendar à GEA (Gerência Executiva de Administração) eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

a) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
b) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
c) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
d) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
e) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
f) Limpeza geral dos equipamentos;
g) Lubrificação geral dos equipamentos;
h) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
i) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
j) Limpeza geral das casas de máquinas;
k) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para avaliar o estado de funcionamento dos equipamentos.

5.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido Relatório Técnico de Visita (RTV) específico para cada tipo de manutenção.

5.5. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Gerência Executiva de Administração quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

5.6. Das rotinas anuais:
a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
f) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
g) Medir tensão de alimentação;
h) Medir correntes elétricas dos motores;
i) Medir correntes elétricas dos compressores;
j) Eliminar pontos de corrosão;
k) Limpeza geral dos equipamentos;
l) Lubrificação geral dos equipamentos.

5.7. O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou autorização provisória, e dar-se-ão da seguinte forma:
a) PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização;
b) DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.7.1. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
5.7.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.
5.7.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios e históricos das Ordens de Serviço abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma.
5.8. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
5.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto/prestar o serviço do contrato rigorosamente de acordo com os termos pactuados, diretamente na Sede desta SEMF, das 07:30h às 13:30h ou em suas unidades, conforme lista abaixo:

IMÓVEIS	ENDEREÇOS
1	Pça. Mal. Deodoro 860, Centro 64.000-160 Teresina – PI
2	Rua Coelho Rodrigues, 1911. Centro - 64.000-370 Teresina – PI
3	Rua Coelho Rodrigues, 1921. Centro - 64.000-240 Teresina – PI
4	Rua Coelho Rodrigues, 1881. Centro - 64.000-080 Teresina – PI
5	Estação de trabalho CAP Shopping Rio Poty – Av. Marechal Castelo Branco 911, Cabral - Espaço da Cidadania, Teresina – PI
6	Estação de trabalho Feirão do automóvel – Av. João XXIII, 5325. Jóquei 64.049-010 Teresina-PI

6.2. Os objetos/serviços serão entregues/executados conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, após autorização pelas autoridades competentes através de ordem de fornecimento/ordem de empenho.
6.3. A ordem de fornecimento/ordem de empenho será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério da CONTRATANTE.
6.4. Os serviços objetos deste contrato serão requisitados pelos órgãos adquirentes, com antecedência mínima de 48 horas.
6.5. O objeto será recebido, após a execução, para efeito de verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o quantitativo efetivo. Se a qualidade ou características dos produtos entregues e serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas, a empresa estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos valores pactuados serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.
7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo fixado acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
7.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Requerimento dirigido;
b) Cópia do contrato e seus respectivos registros/anotações;
c) Nota fiscal;
d) Nota de empenho;
e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
f) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
i) Outros que se fizerem necessários no momento da contratação.
7.6. O pagamento deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos decorrentes de leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega de quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento.
7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.
7.8. É vedado o pagamento antes da liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.
7.9. Caso a CONTRATANTE seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela CONTRATANTE.
7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo com aceite prévio da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem a exclusão das obrigações decorrentes de lei, a CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto da Cláusula Primeira, com as características mencionadas nas condições descritas nos itens seguintes, além das já delimitadas em Cláusulas anteriores.
10.2. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas.
10.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e obrigações assumidas pela CONTRATADA ou descritas em lei.
10.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela Fiscalização.
10.5. Cumprir todas as exigências da Fiscalização da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.
10.6. Atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
10.7. Respeitar as normas de acesso às dependências da CONTRATANTE, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.
10.8. Isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza referente aos serviços prestados, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores, assim como arcar com todos os encargos previdenciários e tributários.
10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.11. Entregar os produtos/executar os serviços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e/ou ANVISA, em vigor, no que couber.
10.12. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.
10.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos ou serviços que porventura contenham vícios de qualquer natureza.
10.14. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, bem como os serviços prestados, em até 48 (quarenta e oito) horas da recusa.
10.15. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios não imediatas ao trabalho.
10.16. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
10.17. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas se houver.
11.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar, ao máximo, a prestação do serviço objeto do presente contrato.
11.3. Proporcionar os recursos técnicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.
11.4. Conceder acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados.
11.5. Designar um servidor ou uma equipe de servidores para coordenar e fiscalizar o contrato e a execução dos serviços nele previstos.
11.6. Exercer, por meio da fiscalização da execução dos serviços, um rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.
11.7. Adotar, sempre que possível, as medidas necessárias à regularização dos problemas observados na fiscalização da execução dos serviços, mediante notificação à empresa CONTRATADA.
11.8. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a contratação será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica nomeada pela CONTRATANTE, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.
12.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.
12.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à SEMF imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no art. 87, inciso I a IV, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até 30 (trinta) dias de inadimplemento;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias de inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Suspensão, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

13.3. As demais penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação do fato.

13.4. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, estas deverão ser pagas à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a SEMF se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes ou da garantia ofertada pela CONTRATADA no início dos serviços, ou, ainda, proceder a cobrança judicial dos valores devidos.

13.5. Caso a CONTRATADA venha a retirar sua(s) equipe(s) de serviço(s) sem a prévia autorização por escrito da SEMF terá além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o desconto das horas do período que se fez ausente ao local, calculadas no mesmo valor estabelecido para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Independentemente da aplicação de outras penalidades, à CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do serviço;

e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, deste objeto contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, as quais serão devidamente anotadas;
i) Decretação de falência ou deferimento de processo de recuperação judicial;
j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
n) Constatação superveniente de incapacidade técnica por parte da CONTRATADA;
o) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalhador.
14.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente realizados, deduzido o valor de multa contratual prevista.
14.3. Caso a CONTRATANTE não utilize das prerrogativas para rescisão contratual, a seu exclusivo critério poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
14.4. Por acordo das partes o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.
14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, sem direito a qualquer indenização.
15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 19 de setembro de 2023.

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças- SEMF

JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNJP: 07.417.938/0001-50
Joanildo Pereira Barros
CPF nº 347.709.683-53

Testemunhas:

1. Nome: Bliana Alves Pereira da Silva
   CPF: 008137793.24
2. Nome: Neila da Conceição Campaio
   CPF: 042.057.273-21